

DOSSIER



O SEU PRIMEIRO BARCO COM A CARTA DE MARINHEIRO

O DECRETO-LEI N.º 93/2018 DE 13 DE NOVEMBRO VEIO CRIAR UMA NOVA REALIDADE NA NÁUTICA DE RECREIO. A NOVA LEGISLAÇÃO VISA, ESSENCIALMENTE, FACILITAR O ACESSO AOS PLANOS DE ÁGUA, TORNAR A RELAÇÃO COM O ESTADO MAIS AMIGÁVEL E DESBUROCRATIZAR OS PROCESSOS. ESTES DESÍGNIOS AINDA ESTÃO LONGE DE SER ATINGIDOS... MAS NÃO O DEVERÁ DESMOTIVAR DE COMPRAR UMA EMBARCAÇÃO.

Ao nível da simplicidade de funcionamento e da relação com o Estado esta nova legislação, criou o Balcão Eletrónico do Mar (Bmar) que pretende concentrar todas as comunicações entre os utentes e a Administração Pública. É ainda introduzida a emissão de livrete eletrónico, ao qual podem estar associados todos os documentos exigidos a bordo. A apresentação de documentos de bordo em ações de fiscalização é, assim, substituída pela apresentação de um código que permite às entidades fiscalizadoras aceder eletronicamente ao livrete e demais documentos da embarcação, bem como à respetiva carta de navegador de recreio.

CLASSIFICAÇÃO, ARQUEAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO E CARTAS

Segundo a nova legislação as ER (Embarcação de Recreio) são classificadas segundo a categoria de conceção, a zona de navegação, o tipo de casco e o sistema de propulsão.

A formação do navegador de recreio é algo que merece ser revisto com urgência! Os atuais cursos são muito teóricos, desfasados das necessidades dos utilizadores e caros. Na ótica do utilizador, sinceramente não sei para que servem...

Segundo a legislação, "... Se nunca teve formação, terá de frequentar um curso e obter formação com aproveitamento numa das entidades formadoras de navegadores de recreio credenciadas pela DGRM.

Após obter o aproveitamento no exame, as cartas serão emitidas pela DGRM.

Se teve formação como oficial da Marinha, oficial da marinha mercante ou foi aluno da Escola Naval e da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e a outros profissionais do mar poderá solicitar a sua carta por equiparação".

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE CONCEÇÃO DAS ER

Categoria de conceção A – a ER considerada adequada para ventos que podem exceder a força 8 na escala de Beaufort e vagas que excedam uma altura indicativa de 4 m

Categoria de conceção B – a ER considerada adequada para ventos de força igual ou inferior a 8 na escala de Beaufort e vagas com uma altura indicativa igual ou inferior a 4 m

Categoria de conceção C – a ER considerada adequada para ventos de força igual ou inferior a 6 na escala de Beaufort e vagas com uma altura indicativa igual ou inferior a 2 m

Categoria de conceção D – a ER considerada adequada para ventos de força igual ou inferior a 4 na escala de Beaufort e vagas com uma altura indicativa igual ou inferior a 0,3 m, com vagas ocasionais com uma altura máxima de 0,5 m.

ZONA DE NAVEGAÇÃO

Tipo 1 – embarcações para navegação oceânica, as ER de categoria de conceção A, concebidas e adequadas para navegar sem limite de área

Tipo 2 - embarcações para navegação ao largo, as ER de categoria de conceção A ou B, concebidas e adequadas para navegar até 200 milhas da costa

Tipo 3 - embarcações para navegação costeira, as ER de categoria de conceção A, B ou C, concebidas e adequadas para navegar até uma distância não superior a 40 milhas da costa

Tipo 4 - embarcações para navegação costeira restrita, as ER de categoria de conceção A, B ou C, concebidas e adequadas para navegar até 25 milhas de um qualquer porto de abrigo e até 6 milhas da costa

Tipo 5 - embarcações para navegação em águas abrigadas, as ER de categoria de conceção A, B, C ou D, concebidas e adequadas para navegar em águas abrigadas ou águas interiores num raio de 3 milhas de um qualquer porto de abrigo.

As ER do tipo 5, movidas exclusivamente a remos, não podem navegar para além de 1 milha da costa.

As ER do tipo 5 estão dispensadas de sinalização luminosa desde que naveguem entre o nascer e o pôr-do-sol.

A CARTA DE MARINHEIRO

Marinheiro Júnior

Habilita o titular ao comando de ER de comprimento até 6 m, com potência instalada até 4,5 kW, em navegação diurna, até uma distância máxima de uma milha da linha de baixa-mar e de três milhas de um qualquer porto de abrigo.

Marinheiro

Habilita o titular ao comando de ER em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo, com os seguintes limites:

Dos 16 aos 18 anos, ER de comprimento até 6 m com potência instalada até 22,5 kW, motos de água e pranchas motorizadas independentemente da sua potência;

Mais de 18 anos, ER de comprimento até 12 m, com potência instalada adequada à sua certificação.

- Ao nível de custos, a Carta de Marinheiro pode ser tirada a um valor de 180 a 300 euros.





CUSTOS RELACIONADOS COM UMA EMBARCAÇÃO

Ter uma embarcação acarreta alguns custos que vão do simples seguro, aos impostos (IUC é de 2,94 Euros por kW e a taxa de farolagem é de 10 Euros ano) passando pela palamenta (+/- 500 Euros para a Classe 5) e lugar numa infra-estrutura (marina / doca).

Como já referimos o registo da embarcação deverá ser feito no Bmar (custo de cerca de 40,00 Euros) mas, este processo, ainda não está agilizado. Temos ainda que o livrete é emitido pela capitania!

Normalmente o proprietário opta por passar uma declaração/procuração ao vendedor e ele trata de tudo (por exemplo, um registo em Classe 5 pode custar 350,00 Euros + IVA).

Ainda de referir que se pretende rebocar a embarcação deverá ter a carta B+E (o exame para obter a carta E é simples e custa cerca de 30 Euros).

Ao nível de seguro, segundo o Artigo 33.º é necessário: "Um Seguro de responsabilidade civil nas seguintes situações:

1 — São obrigados a celebrar um contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil por danos causados a terceiros pelas ER os proprietários das seguintes ER:

- a) Dos tipos 1, 2, 3 e 4;
- b) Do tipo 5 equipadas com motor;

c) Do tipo 5 à vela, com comprimento superior a 7 m.

2 — Os requisitos obrigatórios do contrato de seguro a que se refere o número anterior são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar."

No que diz respeito ao estacionamento da embarcação temos diversos cenários possíveis. Tem um espaço próprio e guarda lá o seu barco e apenas tem que se preocupar com a colocação da embarcação na água através de rampa (têm vindo a desaparecer mas, por exemplo a rampa do Porto de Recreio de Oeiras custa cerca de 15 Euros) ou com grua (num clube ou numa infra-estrutura. Por exemplo, no núcleo de recreio náutico do Porto de Viana do Castelo a utilização de meios de elevação da marina custa cerca de 29 Euros).

Existe ainda um sistema de parking/recolha que pode ser mais ou menos sofisticado ao nível dos serviços prestados. A empresa Marina Setúbal criou um serviço interessante que designou de Easymove Marina que consiste num serviço de recolha, estacionamento e colocação na água de embarcações em cais próprio com uma equipa de apoio.

Se pretende ter a embarcação numa doca ou marina o custo por exemplo, na Marina de Portimão e num contrato anual é de cerca de 2 300,00 Euros para uma embarcação com um comprimento entre os 6 e os 8 m e com uma boca de 2,70 m.



Marina

VAMOS NAVEGAR. O QUE DEVEMOS TER A BORDO

Documentos de bordo

1 — Constituem documentos de bordo os seguintes:

- a) Livrete da ER;
- b) Carta de navegador de recreio;
- c) Apólice do seguro de responsabilidade civil, quando aplicável;
- d) Comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação, quando aplicável.

2 — Constituem ainda documentos de bordo, quando exigíveis e consoante a classificação da ER:

- a) Licença de estação da embarcação;
- b) Documento comprovativo de vistorias;
- c) Documento comprovativo das inspeções efetuadas às jangadas pneumáticas.

Através do BMar, o particular pode requerer à DGRM a associação ao livrete eletrónico dos documentos previstos que não sejam emitidos pela DGRM, ficando estes disponíveis no SNEM, sendo consultáveis pelas entidades fiscalizadoras.